Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04932/19

Origem: Prefeitura Municipal de Catingueira
Natureza: Licitações e Contratos – Tomada de Preços
Responsável: Odir Pereira Borges Filho (Prefeito)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TOMADA DE PREÇOS, CONTRATO TERMOS ADITIVOS (1º ao 3º). Prefeitura Municipal de Catingueira. Tomada de Preços 01/2019. Contratação de empresa para construção de uma escola padrão com 6 salas de aula no Município, nos termos do Convênio 708/2017/SEE/PMC. Contrato 062/2019. Três Termos Aditivos. Regularidade. Encaminhamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01307/23

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da Tomada de Preços 01/2019, do Contrato 062/2019 e de Termos Aditivos (1º ao 3º), materializados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a gestão do Prefeito, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, objetivando a contratação de empresa para construção de uma escola padrão com 6 salas de aula no Município, nos termos do Convênio 708/2017/SEE/PMC, sendo contratada a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.913.177/0001-53, no valor de R$1.128.143,83, cujo contrato foi celebrado em 22/02/2019 para vigorar por 12 meses, sendo celebrados três Termos Aditivos que acresceram e suprimiram valores (1º - acréscimo de R$18.882,34 / 2º supressão de R$5.565,70 / 3º supressão de R$3.311,80).

Documentação inicial acostada às fls. 2/1800.

Em sede de relatório inicial (fls. 1804/1810), a Auditoria expôs e concluiu:

Publicação do Instrumento Convocatório : 10/07/2020;
Adjudicação: 15/08/2020 (fls. 493);
Homologação: 15/08/2020 (fls. 493).

OBJETO	Contratação de empresa para Construção de Uma Escola Padrão com 6 salas de Aula no Município de Catingueira - PB, nos termos do Convênio n.º 708/2017/SEE/PMC.
AUTORIDADE RATIFICADORA	Odir Pereira Borges Filho - Prefeito Municipal
FONTE DE RECURSOS	Convênio Estadual nº 708/2017/SEE/PM Catingueira
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria n°28/2018
VALOR	R$ 1.128.143,83

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04932/19

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Auditoria:

1. **Informa** que foram realizados pagamentos no montante de R$ 1.107.081,32 a empresa Concretista Construtora Ltda, correspondendo a 97,19% do total contratado e empenhado, tendo como fonte de recurso, transferências do Convênio n° 708/2017/SEE/PMC, firmado com o Governo da Paraiba, conforme consulta realizada junto ao SAGRES ON LINE, em 08 de maio de 2023;
2. **Entende**, em análise preliminar, como regulares a Tomada de Preços nº 01/2019, Contrato nº 062/2019 e 1º, 2º e 3º aditivos.

Ao se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, arrematou (fls. 1813/1817):

EX POSITIS, nos termos da Auditoria, opina este representante do Ministério Publico Junto ao Tribunal de Contas pela:

1. Regularidade da Tomada de Preço nº 01/2019, Contrato nº 062/2019 e termos aditivos nºs 01, 02 e 03, tendo como autoridade ratificadora o Sr. Odir Pereira Borges Filho - Prefeito Municipal de Catingueira;

2. Verificação no âmbito do processo de acompanhamento da gestão a execução das despesas lastreadas nos contratos decorrentes do procedimento licitatório analisado, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa.

É como opino.

João Pessoa, 22 de maio de 2023.

Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. iur

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 1818).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 04932/19

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No presente caso a modalidade escolhida foi a Tomada de Preços que consiste na modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

O tipo de licitação escolhido foi o de **menor preço global**, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço próprio para regime de empreitada de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, conforme art. 45 da mesma lei.

No caso dos autos, trata-se do exame da Tomada de Preços 01/2019, do Contrato 062/2019 e de Termos Aditivos (1º ao 3º), materializados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a gestão do Prefeito, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, objetivando a contratação de empresa para construção de uma escola padrão com 6 salas de aula no Município, nos termos do Convênio 708/2017/SEE/PMC, sendo contratada a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.913.177/0001-53, no valor de R$1.128.143,83, cujo contrato foi celebrado em 22/02/2019 para vigorar por 12 meses, sendo celebrados três Termos Aditivos que acresceram e suprimiram valores (1º - acréscimo de R$18.882,34 / 2º supressão de R$5.565,70 / 3º supressão de R$3.311,80).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 04932/19

Ao longo das manifestações e documentos inseridos nos autos, a Auditoria desta Corte de Contas consignou a regularidade do procedimento:

> *"Ante o exposto, a Auditoria:*
>
> *1. Informa que foram realizados pagamentos no montante de R$ 1.107.081,32 a empresa Concretista Construtora Ltda, correspondendo a 97,19% do total contratado e empenhado, tendo como fonte de recurso, transferências do Convênio n° 708/2017/SEE/PMC, firmado com o Governo da Paraíba, conforme consulta realizada junto ao SAGRES ON LINE, em 08 de maio de 2023;*
>
> *2. Entende, em análise preliminar, como regulares a Tomada de Preços nº 01/2019, Contrato nº 062/2019 e 1º, 2º e 3º aditivos."*

A Auditoria foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas:

> *"EX POSITIS, nos termos da Auditoria, opina este representante do Ministério Publico Junto ao Tribunal de Contas pela:*
>
> *1. Regularidade da Tomada de Preço nº 01/2019, Contrato nº 062/2019 e termos aditivos nºs 01, 02 e 03, tendo como autoridade ratificadora o Sr. Odir Pereira Borges Filho - Prefeito Municipal de Catingueira;*
>
> *2. Verificação no âmbito do processo de acompanhamento da gestão a execução das despesas lastreadas nos contratos decorrentes do procedimento licitatório analisado, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa."*

Sobre a solicitação do Ministério Público de Contas de avaliação da obra, é pertinente ser realizada neste processo, vez que a prestação de 2019, exercício em que a despesa foi realizada, já foi apreciada e julgada no bojo do Processo TC 08780/20 (Parecer Prévio PPL - TC 00086/22 e Acórdão APL - TC 00272/22).

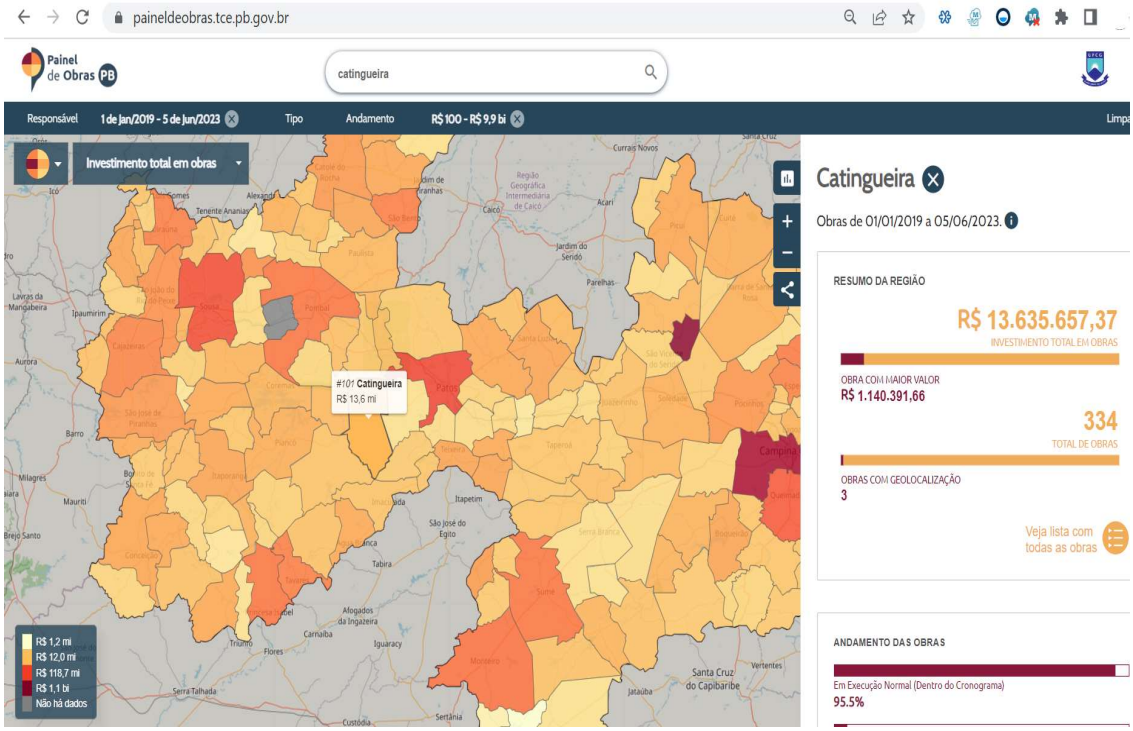
O fato é que a obra está cadastrada no Sistema GEO-PB, com medições, fotografias e outros detalhamentos. Vejamos os dados disponíveis na página eletrônica deste Tribunal de Contas no endereço https://tce.pb.gov.br/paineis/:

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04932/19





Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 04932/19

CATINGUEIRA

Todas as 334 obras de **CATINGUEIRA** cadastradas e selecionadas a partir dos **filtros anteriores**.

Salvar em PDF

Número	Descrição	Tipo	Valor (R$)	Localização	
2019		Todos os Tipos	(Todos)	Todas	
00012019	Perfuração de 6 (seis) poços artesianos na zona rural do Município de Catingueira - PB	Poço artesiano	R$ 22.500,00		
00022019	Construção de unidade escolar municipal com 6 salas de aulas	Escola	R$ 1.128.143,83		
00032019	Serviços de pavimentação em paralelepípedo e passagem molhada que dá acesso à comunidade Vila da Cruz.	Pavimentação paralelepípedo	R$ 257.290,11		
00042019	Reforma do campo de futebol e construção da quadra descoberta	Outras	R$ 499.706,92		

paineldeobras.tce.pb.gov.br

Construção de unidade escolar municipal com 6 salas de aulas

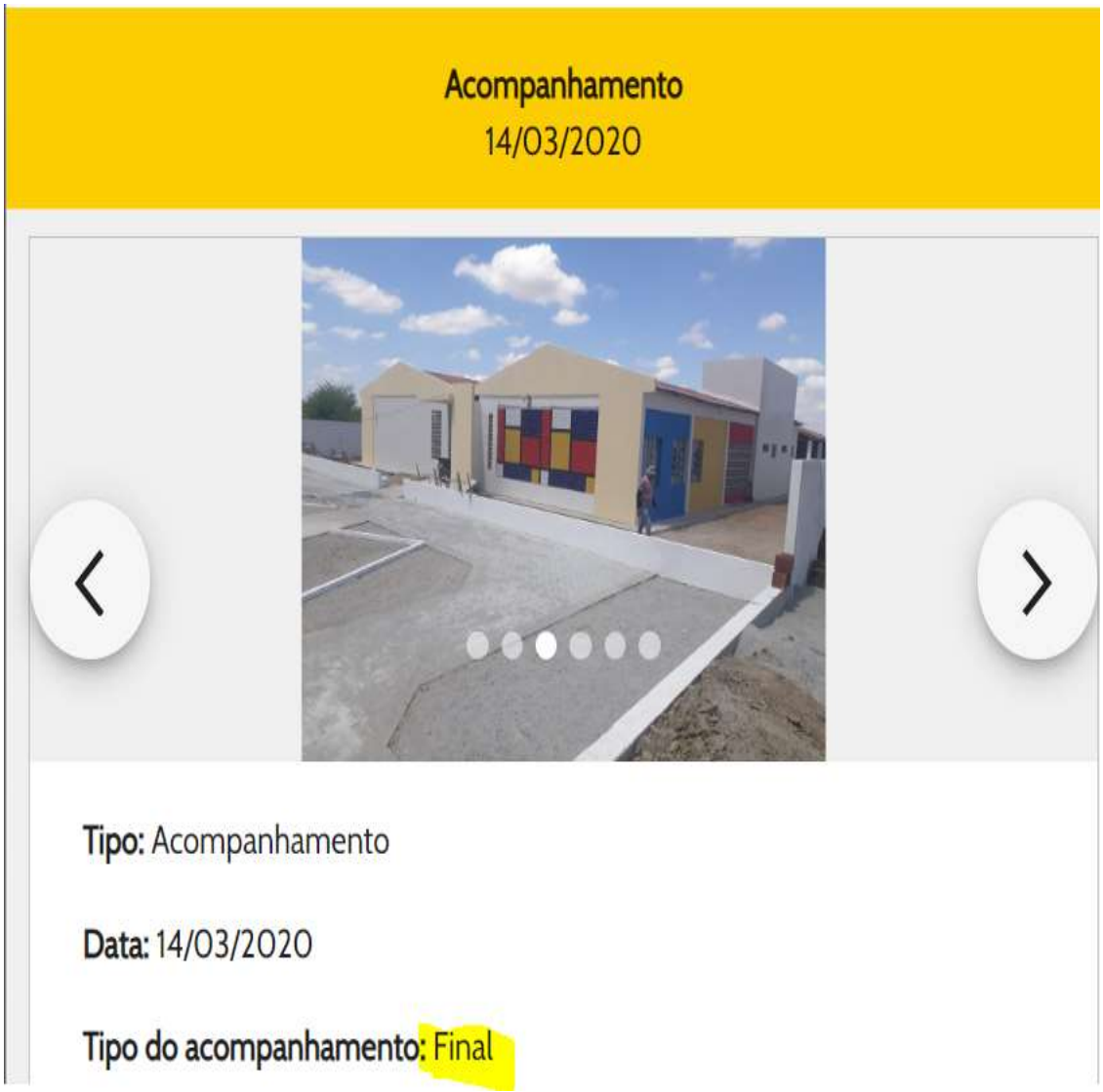
Valor Estimado da Obra: R$ 1.128.143,83
Dimensão: 605,00 / Área Construída (m2)
Custo por unidade: R$ 1.864,70 / Área Construída (m2)
Município: Catingueira
Endereço: Rua Inácio Félix, Centro
Agentes Participantes: Prefeitura Municipal de Catingueira

Tipo da obra: Escola
Início da Obra: 22/02/2019
Término Previsto para Conclusão: 22/02/2020
Término da Obra: 13/11/2019
Última atualização: 08/04/2019
Situação: Finalizada por Conclusão de Construção

Histórico de Acompanhamentos e Medições

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC 04932/19



Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

I) JULGAR REGULARES a Tomada de Preços 01/2019, o Contrato 062/2019 e os Primeiros Termos Aditivos (1º ao 3º);

II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para promover a avaliação da obra, a partir dos subsídios disponíveis no Sistema GEO-PB e outros que possa obter em suas diligências.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04932/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04932/19,** referentes à análise da Tomada de Preços 01/2019, do Contrato 062/2019 e de Termos Aditivos (1º ao 3º), materializados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a gestão do Prefeito, Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, objetivando a contratação de empresa para construção de uma escola padrão com 6 salas de aula no Município, nos termos do Convênio 708/2017/SEE/PMC, sendo contratada a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 09.913.177/0001-53, no valor de R$1.128.143,83, cujo contrato foi celebrado em 22/02/2019 para vigorar por 12 meses, sendo celebrados três Termos Aditivos que acresceram e suprimiram valores (1º - acréscimo de R$18.882,34 / 2º supressão de R$5.565,70 / 3º supressão de R$3.311,80), **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES a Tomada de Preços 01/2019, o Contrato 062/2019 e os Primeiros Termos Aditivos (1º ao 3º);

II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para promover a avaliação da obra, a partir dos subsídios disponíveis no Sistema GEO-PB e outros que possa obter em suas diligências.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 06 de junho de 2023.

Assinado 6 de Junho de 2023 às 17:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2023 às 07:28



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO